

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 109/2017

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 04732/2017-6-TC; **RESOLVE, exonerar**, nos termos do art. 63, inciso II, letra *a*, da Lei nº 9.826/1974, a partir da data da publicação deste ato, KAROENNA VIEIRA SARAIVA CASIMIRO, do cargo de provimento em comissão símbolo TCE-03, com a denominação de Assessor Administrativo, do Gabinete do Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, e, em ato contínuo, **nomear**, nos termos do art. 8º, combinado com o art. 17, inciso III, da Lei nº 9.826/1974, para exercer o cargo de provimento em comissão símbolo TCE-03, criado pela Lei nº 15.359/2013, D.O.E. de 12/06/2013, com a denominação de Consultor Técnico, do Gabinete do Conselheiro Substituto Davi Ferreira Gomes Barreto, estabelecida pela Resolução Administrativa nº 04/2013, D.O.E. de 24/06/2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2017.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 310/2017

Dispõe sobre a lotação provisória dos servidores do extinto TCM nas correspondentes unidades administrativas do TCE.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM, promovida por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 92, publicada em 21 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** que o TCE publicou em seu Diário Oficial Eletrônico, em 25 de agosto de 2017, a Portaria nº 304, que dispõe sobre a continuidade do exercício do Controle Externo por ocasião da EC nº 92;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 1º da referida Portaria determina que o Secretário de Administração defina a lotação provisória dos servidores do extinto TCM nas unidades administrativas do TCE e que o § 2º do mesmo artigo dispõe que a lotação provisória guarde, o tanto quanto possível, similitude com as competências e atribuições desempenhadas até então pelo servidor público no âmbito do extinto TCM;

**CONSIDERANDO** a relação com a lotação dos servidores do extinto TCM enviada a este Tribunal, no dia 28 de agosto de 2017, pelo Diretor de Administração e Finanças do extinto TCM;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor da Comunicação Interna – CI nº 51, de 30 de agosto de 2017, emitida pelo Secretário de Administração do TCE;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. A lotação provisória dos servidores do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM nas correspondentes unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE dar-se-á na forma do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de agosto de 2017.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE em exercício**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 310/2017**

**LOTAÇÃO PROVISÓRIA DOS SERVIDORES DO EXTINTO TCM\***

<b>LOTAÇÃO NO EXTINTO TCM</b>	<b>LOTAÇÃO PROVISÓRIA NO TCE</b>
Gabinete do Conselheiro Manoel Veras	Gabinete do Conselheiro Rholden Queiroz
Gabinete do Conselheiro Pedro Ângelo	Gabinete do Conselheiro Soraia Victor
Gabinete do Conselheiro Ernesto Saboia	Gabinete do Conselheiro Patrícia Saboya
Gabinete do Conselheiro Hélio Filho	Gabinete do Conselheiro José Valdomiro Júnior
Gabinete do Auditor David Matos	Gabinete dos Auditores
Gabinete do Auditor Fernando Uchôa Júnior	
Gabinete do Auditor Manassés Cavalcante	
Procuradoria	Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas
Gabinete da Procuradora Cláudia Patrícia Alves	
Gabinete do Procurador Júlio César Saraiva	
Gabinete da Procuradora Leilyanne Feitosa	
Comissão de Legislação, Doutrina e Jurisprudência	Comissão de Jurisprudência
Presidência	Presidência
Gabinete do Conselheiro Domingos Filho	
Gabinete do Conselheiro Marcelo Feitosa	
Gabinete do Conselheiro Francisco Aguiar	
Diretoria Geral	
Cerimonial	Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas
Assessoria Jurídica	Procuradoria Jurídica
Assessoria de Imprensa	Assessoria de Comunicação Social
Controladoria	Controladoria
Ouvidoria	Ouvidoria
Diretoria de Administração e Finanças e Unidades Subordinadas	Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação	Secretaria de Tecnologia de Informação

Diretoria de Fiscalização e Unidades Subordinadas	Secretaria de Controle Externo
Coordenadoria de Assistência Técnica	
Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento	Assessoria de Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Planejamento	
Secretaria e Unidades Subordinadas	Secretaria Geral
Escola de Contas de Gestão e Unidades Subordinadas	Escola de Contas

(\*) Conforme § 1º, art. 1º da Portaria nº 304/2017 – TCE, o qual dispõe que o Secretário de Administração deverá proceder à lotação provisória dos servidores do extinto TCM em unidades administrativas do TCE.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 311/2017**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 04548/2017-2-TC; **RESOLVE designar**, a partir da data da publicação desta Portaria, a servidora HENNYA NUNES LEMOS CARDOSO, Analista de Controle Externo Ref. 07, para exercer, em substituição, o cargo de provimento em comissão símbolo TCE-05, com a denominação de Assessor da Gerência de Contas de Gestão I, durante o impedimento da titular, Flávia Azevedo Melo Bandeira, nos termos do art. 39 e do § 3º, do art. 40, da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de agosto de 2017.

Rholden Botelho de Queiroz  
**VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 0180/2017**

**PROCESSO:** 07362/2006-0

**RELATORA:** CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

**ENTIDADE:** SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONVÊNIO Nº 0817/2004, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL-SAS E O MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL-MPS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM EXAME DE MÉRITO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 212 DO REGIMENTO INTERNO DO TCU. Votação por maioria.

**CONSIDERANDO** que versam os presentes autos acerca da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução nº 0653/2007 (fls.146-148), para apurar irregularidades no Convênio nº 817/2004, firmado entre a Secretaria da Ação Social – (SAS), atual Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), e o Movimento de Promoção Social (MPS);